



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº	03
Proc: Nº	174/2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 05/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 03/23**, DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO DANTAS, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARUERI O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX E TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.

Fis. Nº	15
Proc. Nº	0174/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º É direito do contribuinte municipal o acesso a formas de pagamento digital e ferramentas de pagamento instantâneo (PIX), para a quitação de débitos de natureza tributária, multas e contribuições, exigidas pelo município de Barueri.

Art. 2º Nos casos de pagamento através de PIX, a administração pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo, deverão ser disponibilizados em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura de Barueri, disponível 24 horas inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º O disposto nesta lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no que couber, por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta lei por Decreto, não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 8º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Barueri, 28 de fevereiro de 2023.

Fls: Nº	04
Proc: Nº	174/2023

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

Fls. Nº	16
Proc. Nº	174/2023

